REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de agosto de 2020

I

Série

Número 149

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 571/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00, no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela Associação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso.

Resolução n.º 572/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

Resolução n.º 573/2020

Cria a Rede Regional de Apoio ao Investimento da Diáspora (RRAID), que tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma que façam a gestão de instrumentos de apoio ao investimento, direcionados especificamente, ou não, a indivíduos provenientes da emigração madeirense, associando na qualidade de convidados representantes de entidades da Administração Central, parceiros sociais ou outros, que permitam concertar, facilitar e agilizar todos as tramitações associadas aos diferentes veículos de investimento.

Resolução n.º 574/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, que criou o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e aprovou em anexo a respetiva orgânica.

Resolução n.º 575/2020

Adjudica à sociedade por quotas FALÉSIA D'ALEGRIA - Unipessoal, Lda., o arrendamento do espaço destinado a cafetaria localizado no imóvel designado por "Jardins do Garajau", correspondente a fração individualizada pela letra "A", sito a Estrada do Garajau, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 576/2020

Declara, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos, a caducidade da decisão de adjudicação à "Capital 2U, Lda.", no âmbito do Concurso Público com publicitação Internacional para fornecimento de refeições confecionadas para os Estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas do Primeiro Ciclo com Pré-escolar da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 571/2020

Considerando que a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, entidade de direito privado sem fins lucrativos, compreende, no conjunto das suas finalidades, para além da defesa dos interesses dos seus associados com ovinos em apascentação nas Serras do Poiso, a promoção das ações necessárias no sentido de elevar a rentabilidade das explorações agrícolas, a colaboração com as entidades competentes em atividades de formação profissional dirigidas aos ovinicultores, e respetivos quadros das suas organizações associativas, bem como a sensibilização dos seus associados para a aceitação e execução das medidas de caráter zootécnico e sanitário, preconizadas pelos serviços competentes;

Considerando que, desde 1960, os rebanhos organizados da referida Associação, que apascentam nas áreas de pastos do Perímetro Florestal das Serras do Poiso, têm um importante papel para a manutenção e valorização desse mosaico florestal, ajudando a mantê-lo livre de espécies vegetais infestantes e invasoras, que podem causar danos irreversíveis no coberto vegetal a manter;

Considerando que a ação desses rebanhos contribui igualmente para a redução da carga de combustível disponível e para a vigilância preventiva, dissuadindo ações de natureza humana na propagação do fogo florestal e, ainda, para a preservação e equilíbrio do ecossistema;

Considerando que tais rebanhos, ao criarem de forma ordenada clareiras no terreno, contribuem para que as Serras do Poiso ofereçam espaços adequados para usufruto, recreio e lazer que são muito procurados, quer pelos residentes, quer pelos turistas, sendo disso exemplo as tosquias tradicionais que se realizam nestas serras;

Considerando que é imprescindível que estes rebanhos sejam sempre orientados por pastores, para a sua condução ordenada nos pastos, no prosseguimento da harmonização implementada nesse perímetro florestal;

Considerando que se encontra previsto nas ações do Plano de Gestão Florestal do Perímetro Florestal das Serras do Poiso um aumento das áreas sujeitas a apascentação, através da instalação por sementeira de pastagens permanentes biodiversas ricas em leguminosas com misturas de espécies devidamente adaptadas ao tipo de solo e clima característicos destas áreas;

Considerando que a orientação desses rebanhos implica um trabalho contínuo durante todo o ano, tornando-se necessário dotar a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso de recursos imprescindíveis à continuidade e exequibilidade do ordenamento silvo pastoril;

Considerando que o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM tem a obrigação de fiscalizar e de promover o ordenamento de rebanhos e pastagens da Região Autónoma da Madeira, no âmbito do regime silvo pastoril previsto pela lei, assegurando o respetivo equilíbrio ambiental;

Considerando que, além dessa obrigação, cabe também ao referido Instituto coordenar as medidas e ações necessárias à proteção, conservação e recuperação dos ecossistemas florestais e associados, bem como a gestão do património e espaço florestal;

Considerando que importa articular as intervenções e tarefas da mencionada Associação e do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM no sentido de, nos objetivos que comungam, melhorarem os resultados do seu desempenho e atingirem níveis de eficácia mais elevados;

Considerando a autorização da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos parlamentares para assumir um compromisso financeiro com a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, nas alíneas a) e b) do artigo 5.º e na alínea c) do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e a Associação de Criadores de Gado das Serras do Poiso, tendo como objeto a concessão pelo referido Instituto de uma comparticipação financeira, no montante máximo de € 60.000,00 (sessenta mil euros), no âmbito das ações de proteção, conservação e gestão florestal e dos recursos silvo-pastoris prosseguidas pela Associação no Perímetro Florestal das Serras do Poiso;

2. Aprovar a minuta do contrato programa que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

A despesa resultante do contrato programa é suportada pelo Orçamento do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP - RAM, na Classificação orgânica 49 1 01 01 00, Programa 051, Medida 060, Classificação Económica D.04.07.01.00.00, Fonte de Financiamento 510, com o cabimento n.º FL420000318 e compromisso n.º FL 52000323.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 572/2020

Considerando que a Associação da Costa Oeste (ACOESTE), constituída em 2015, é uma instituição sem fins lucrativos;

Considerando que a ACOESTE tem como principais objetivos proporcionar aos agricultores seus associados ações de formação de desenvolvimento técnico, e disponibilizar serviços de aconselhamento, informação e assistência técnica nas áreas da agricultura, pecuária e apicultura;

Considerando que uma associação de agricultores, por génese, agrupa profissionais que operam nos setores agrícola e agroalimentar, bem como outros agentes económicos ligados aos mesmos, empenhados no desenvolvimento das suas atividades, e na satisfação das suas necessidades individuais sentidas por todos e ou de representação, defesa e promoção dos seus interesses socioeconómicos;

Considerando que o associativismo, entre muitas outras vantagens, permite reforçar a capacidade competitiva das empresas agrícolas e agroalimentares através da partilha dos recursos, dos riscos e das oportunidades ou a capacidade de intervenção dos profissionais destes setores na sociedade;

Considerando que é importante continuar a estimular junto dos agricultores o surgimento de soluções organizadas de produção e de acesso aos mercados, conferindo uma

maior integração vertical nas respetivas cadeias de valor, e a obtenção de poder negocial superior, como facultar condições para que as estruturas associativas do setor agrícola obtenham a melhor sustentabilidade às suas atividades;

Considerando que a ACOESTE, estando apenas dependente das quotizações dos seus associados, debate-se com assinaláveis carências financeiras para poder desempenhar cabalmente a sua missão;

Considerando que o Programa do XIII Governo Regional assume proporcionar um adequado apoio financeiro anual, ao melhor desenvolvimento das atividades das associações de agricultores, independentemente do seu grau de integração, legalmente existentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando a importância da missão da ACOESTE para o desenvolvimento da agricultura regional, pelo que é do interesse público apoiar o seu normal funcionamento;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve o seguinte:

1- Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º, e do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1--A/2020/M, de 31 de janeiro, que Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, da Resolução n.º 883/2016, de 24 de novembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 29/2016, de 2 de dezembro, que aprova o Regulamento do Apoio Financeiro às Associações de Agricultores da Região Autónoma da Madeira, alterado pela Resolução n.º 74/2018, de 15 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 13 de março, e pela Resolução n.º 406/2020, de 4 de junho, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Costa Oeste, tendo em vista assegurar as condições mínimas ao seu normal funcionamento, e a prossecução das atividades prosseguidas estatutariamente.

2- Para apoiar as despesas ao seu funcionamento em 2020, conceder à Associação da Costa Oeste uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 15.000,00 (quinze mil euros).

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação da Costa Oeste, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o correspondente contrato--programa.

6- Estabelecer que a despesa fixada anteriormente tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, com a seguinte classificação: classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 30, projeto SIGO 50008, classificação funcional 313, classificação económica 04.07.01.ZB.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000049, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42008677 e compromisso n.º CY52010333.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 573/2020

Considerando que a Região Autónoma da Madeira foi durante décadas porto de origem para uma enorme Diáspora que se espalhou pelo globo;

Reconhecendo que uma parte significativa dos membros das mais variadas comunidades madeirenses pelo mundo obteve sucesso nas suas atividades profissionais, sociais e empresariais;

Atendendo a que existe uma ligação permanente entre a maioria dos madeirenses emigrados com a sua terra, alimentada em relação biunívoca;

Considerando que um número importante de emigrantes, ciclicamente revela interesse de investir na sua terra de origem, quer para cimentar a sua relação com a Madeira, mesmo permanecendo fora, quer com objetivo do regresso definitivo, fechando assim o ciclo da migração;

Admitindo que é do interesse do Governo Regional facilitar, agilizar e promover o investimento daqueles que, na sua imensa Diáspora, pretendem contribuir para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a criação de uma rede intersectorial permitiria ligar os serviços que apoiam o investimento, em geral, e da diáspora em particular, favorecendo assim a execução das ferramentas que já existem e a criação de outras que se julguem pertinentes, bem como a sua divulgação aos interessados;

Considerando que a nova Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE) reúne as competências e a vocação para centralizar uma rede com estas premissas;

Considerando que a DRCCE é o parceiro dos organismos nacionais para o fomento do investimento da Diáspora;

Considerando que a organização e funcionamento do Governo Regional da Madeira, decretada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 8-A/2019/M, de 19 de novembro, torna necessário definir a criação, missão, composição, organização e funcionamento da Rede Regional de Apoio ao Investimento da Diáspora (RRAID).

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Criar a Rede Regional de Apoio ao Investimento da Diáspora (RRAID), que tem por missão assegurar a coordenação dos diversos departamentos da Administração Regional Autónoma que façam a gestão de instrumentos de apoio ao investimento, direcionados especificamente, ou não, a indivíduos provenientes da emigração madeirense, associando na qualidade de convidados representantes de entidades da Administração Central, parceiros sociais ou outros, que permitam concertar, facilitar e agilizar todos as tramitações associadas aos diferentes veículos de investimento.

2. Determinar que a RRAID funciona junto da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa (DRCCE) e que é presidida pelo seu Diretor Regional, podendo o presidente fazer-se substituir por um dirigente do organismo por ele designado.

3. Estabelecer que a RRAID é composta por:
   a) Dois representantes da Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares;
   b) Dois representantes da Secretaria Regional de Economia;
   c) Um representante da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania;
   d) Um representante da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural; e
   h) Um representante da Secretaria Regional de Turismo e Cultura;
   i) Um representante da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

4. Determinar que a designação dos representantes na RRAID deverá recair, preferencialmente, sobre elementos cujas funções estejam relacionadas com a missão, espírito e objetivo desta Rede, nomeadamente gestores de fundos e programas de incentivos, ou atração de investimento.

5. Determinar que, por despacho da respetiva tutela, deverão ser designados os representantes efetivos e os seus suplentes.

6. Determinar que poderão igualmente participar nas reuniões da RRAID, sempre que as circunstâncias o justifiquem e em função dos assuntos agendados, representantes de outras entidades, por iniciativa do Presidente, ou a pedido dos representantes.

7. Estabelecer que os projetos de ordem do dia das reuniões da RRAID são elaborados pela DRCCE, podendo os membros da RRAID apresentar, em tempo oportuno, propostas de temas, ficando à consideração do presidente a sua inclusão na ordem do dia.

8. Determinar que a DRCCE assegura o secretariado e a logística da RRAID.

9. Determinar que as reuniões da RRAID realizar-se-ão nas instalações da DRCCE ou em outro local que para o efeito seja designado pelo Presidente.

10. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia imediato à sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 574/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que procede à terceira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, que criou o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM e aprovou em anexo a respetiva orgânica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 575/2020

Considerando que pela Resolução do Conselho de Governo n.º 16/2020 de 24 de janeiro, foi autorizada a abertura de procedimento de Hasta Pública para arrendamento da cafetaria localizada no imóvel designado por Jardins do Garajau, no concelho do Garajau;

Considerando que o referido procedimento foi devidamente publicitado, através de anúncio publicado na edição impressa do JM Madeira de 2 de junho, na Junta de Freguesia da localização do imóvel e no sítio da internet https://imoveis.madeira.gov.pt/.;

Considerando que foram apresentadas seis propostas, tendo sido fixado o valor base de licitação por referência à proposta mais alta apresentada, a partir da qual foi aberta a licitação;

Considerando que foram apresentados 26 lanços verbais, o arrendamento foi adjudicado ao proponente que apresentou o lanço mais elevado;

Considerando que o adjudicatário provisório informou a Comissão que, utilizando a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 68.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, designou uma sociedade com atividade de exploração de restaurantes/bar, cafetaria e similares da qual é único sócio, para que assumisse a sua posição contratual, adquirindo os direitos e assumindo as obrigações provenientes do contrato;

Considerando que não foram apresentadas quaisquer reclamações no ato público realizado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve:

1. Adjudicar, nos termos do n.º 5 do artigo 68.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, à sociedade por quotas "FALÉSIA D'ALEGRIA – Unipessoal, Lda.", o arrendamento do espaço destinado a cafetaria localizado no imóvel designado por "Jardins do Garajau", correspondente a fração individualizada pela letra "A", sito a Estrada do Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo P6892.

2. Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que faz parte da presente resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato de arrendamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 576/2020

Considerando a importância e a necessidade de assegurar a aquisição e fornecimento de refeições no âmbito da Ação Social Educativa para os três próximos anos letivos, destinadas às Escolas Públicas de 1.º Ciclo com Pré-escolar e Creches da Região Autónoma da Madeira, no dia 30 de abril de 2020, foi aprovada a abertura

de um procedimento por Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia;

Considerando a prossecução do procedimento, este culminou com a adjudicação, aprovada em Conselho do Governo, realizado no dia 8 de julho de 2020, através da Resolução n.º 520/2020, à única concorrente admitida, a "Capital 2U, Lda.";

Considerando que instada para prestar caução, nos termos do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, a adjudicatária não a apresentou em tempo útil;

Considerando que, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, foi dispensada a audiência dos interessados, uma vez que é urgente proceder à abertura de um novo procedimento para garantir o fornecimento de refeições no início do ano letivo, no próximo mês de setembro;

Considerando que o n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos prevê que a não prestação de caução determina a caducidade da adjudicação;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de agosto de 2020, resolve, no âmbito do Concurso Público com publicitação Internacional para fornecimento de refeições confecionadas para os Estabelecimentos de Infância e Escolas Básicas do Primeiro Ciclo com Pré--escolar da Região Autónoma da Madeira, declarar, nos termos do n.º 1 do artigo 91.º do Código dos Contratos Públicos, a caducidade da decisão de adjudicação à "Capital 2U, Lda.".

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial

IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)